



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 9 de dezembro de 2015 - Nº 1377 - Divulgado em 04/12/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
Extrato de Contrato.....	1
Extrato de Aditivo.....	1
Ata de Registro de Preços.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	15
Intimação para Sessão.....	15
Citação para Defesa por Edital.....	15
Extrato de Decisão.....	15
5. Atos dos Jurisdicionados.....	22
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	22
Errata.....	24
6. Ata de Registro de Preços.....	25

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 71/15 processo TC 14974/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Telefônica Brasil S/A
Objeto: Prestação de serviços continuados de prestação de serviços
Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) para atender
necessidades do TCE-PB.
Valor mensal: R\$ 5.729,60(Cinco mil, setecentos e vinte e nove
reais, sessenta centavos).
Vigência: 24/11/2016
Data da assinatura: 24/11/2015

Extrato - Contrato TC 83/15 processo TC 14975/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
DISTAL – Distribuidora América Latina S/A
Objeto: Aquisição de pneus dos itens 01, 02, 03 e 05 da Ata 30/15
MPPB conforme Adesão.
Valor: R\$29.800,00 (Vinte e nove mil, oitocentos reais).
Vigência: 04/12/2016
Data da assinatura: 04/12/2015

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC Nº 16635/15, através da Presidente da CPL, torna público que efetuará Licitação na Modalidade Convite nº 006/15, tipo menor preço global, será regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações subsequentes, exclusivamente para ME e EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, a realizar-se no dia 15/12/2015, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 4 de dezembro de 2015. Presidente da CPL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC Nº 16653/15, através da Presidente da CPL, torna público que efetuará Licitação na Modalidade Convite nº 007/15, tipo menor preço global, será regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações subsequentes, exclusivamente para ME e EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, a realizar-se no dia 16/12/2015, às 09:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 4 de dezembro de 2015. Presidente da CPL.

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 47/15 Processo TC 10333/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
MULTI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Objeto: Acréscimo no percentual de 44,01% ao Contrato Original.
Valor :R\$17.241,62(Dezessete mil, duzentos e quarenta e um reais, sessenta e dois centavos)
Vigência:10/02/2016
Data da assinatura: 02/12/2015

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço: 06/2015
Processo TC: 12862/15
Empresas:
CASA Mix
Wanderly Soares de Souza – EPP
O Escolar Comércio e Serviços Ltda EPP
Megapel Comércio e Serviços Ltda
Comercial Medeiros Ltda
Assinatura: 13/11/2015
Vigência: 13/11/2016

[Vide o quadro nas páginas 25 e 26]

2. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04361/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: José Max Rodrigues Soares, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00592/15

Sessão: 2054 - 21/10/2015

Processo: [04927/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Francisco de Assis Carvalho, Gestor(a); Amancio Pires de Almeida, Interessado(a); Aderbal da Costa Villar, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 4927/13 que trata de denúncia formulada por vereadores do Município de Olho d'Água/PB, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos por parte do Prefeito, à época, Sr. Francisco de Assis Carvalho, no exercício de 2009, e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1. Dar pela procedência da denúncia em razão da contratação de serviço com servidor público municipal. 2. Aplicar multa ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, chefe do Poder Executivo municipal no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), correspondente a 42,08 UFR, com fundamento no art. 56 da LCE 18/93, por transgressão à princípios constitucionais e legais e assine-lhe o prazo de sessenta (60) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado. 3. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração de eventual ato de improbidade administrativa. 4. Encaminhar cópia da decisão aos denunciantes e denunciado para conhecimento.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01781/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: Quartzo Construções Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Arthur César Medeiros Lopes, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 04687/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [02696/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: Marcel Nunes de Farias, Responsável; Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Interessado(a); Antonio Costa Nobrega Junior, Interessado(a); Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Vilar, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo,

Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Marcel Nunes de Farias, gestor do Convênio FDE n.º 033/2006, celebrado em 17 de março de 2006 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Prata/PB, objetivando a reforma e ampliação do HOSPITAL CÍCERO NUNES na referida Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Prefeito do Município de Prata/PB, Sr. Marcel Nunes de Farias, CPF n.º 446.876.564-04, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 23,63 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo da Urbe de Prata/PB, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, para que o mesmo não repita a irregularidade apontada nos relatórios dos técnicos desta Corte de Contas e observe, sempre, os preceitos legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 04617/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [06512/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: João Vieira de Sousa, Ex-Gestor(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da Primeira CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Convênio n.º 320/04, celebrado entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Baixa, no Município de Carrapateira/PB, e os Termos Aditivos de n.º 01 ao 05, dele decorrentes, determinando o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04752/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01150/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Sônia Maria Germano de Figueiredo, Ex-Gestor(a); Sr. Francisco Assis Chaves, Responsável.

Decisão: a) CONSIDERAR não cumprido o ACÓRDÃO AC1 TC Nº 2321/15; b) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio n.º 595/2000, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária da Comunidade de Mocambo, situada no município de Tavares/PB; c) APLICAR ao Sr. Francisco de Assis Chaves, Presidente, à época, da Associação Comunitária da Comunidade Mocambo, no município de Tavares-PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (47,27 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,



podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04721/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [05901/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: Clovis Alves de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não julgar o mérito, determinando o arquivamento dos autos. Presente o representante do Ministério Público junto ao Tribunal TCE - Sala das Sessões - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04688/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [02345/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Responsável; Maria Luiza do Nascimento Silva, Responsável; Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; Maria das Neves Ferreira, Interessado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria das Neves Ferreira, matrícula n.º 514-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) DAR BAIXA NO REGISTRO do ato inicial de inativação, fl. 61, diante da revogação do feito pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Sapé/PB. 2) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Diretora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB - PREVSapé, Sra. Thais Emília Mendes de Araújo Costa, retifique a Portaria n.º 029/2015, fl. 127, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 130/131. 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 04341/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [05105/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Evaldo Costa Gomes., Ex-Gestor(a); Sr. José Alexandre de Souza, Interessado(a); Srª Maria Luciana Medeiros, Interessado(a); Sr Heleno Silva Pereira, Interessado(a); Srª Marilene Silva Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-05105/10, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Conceder o competente registro dos atos de admissão dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa: – Ailton Sousa Leite; – Antonio Lisboa dos Santos; – Damiana Nascimento da Silva; – Daniel Lima da Silva; – Fabiano Nunes de Oliveira; – Jailson Silva Soares; – José Melo Azevedo Sobrinho; – José Ronaldo Santos; – José Zito Dantas Santos; – Luciene Casado de Lima Santos; – Luciene Ferreira Costa; – Maria Benigna de Sousa Silva; – Maria da Vitória Martins Bertoso; – Maria de Jesus Silva; – Maria Geonia de Oliveira; – Maria Ivaneide Silva; – Marinalva Santos Silva; – Paula Francinete da Silva Santos; –

Robério Pereira da Silva; – Sebastião Silva Lima; – Simone Souza Ribeiro; – Vera Lúcia Oliveira Santos. 2. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor de Barra de Santa Rosa, senhor Fabian Dutra Silva, para que providencie a anexação ao presente processo da documentação comprobatória da participação e aprovação das servidoras Érica Vanessa Souza Lima Monteiro e Eufrásia Pereira Nunes Virgínio, Agentes Comunitárias de Saúde, em concurso público promovido pelo Município, bem como para que regularize a situação dos servidores Heleno Silva Pereira, José Alexandre de Souza, Maria Luciana Medeiros e Marilene Xavier de Oliveira, vinculados irregularmente ao quadro de servidores municipais por contratos de excepcional interesse público, que aborde exclusivamente a temática dos agentes de combate a endemias lotados na Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04467/15

Sessão: 2637 - 12/11/2015

Processo: [06160/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2007

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a); Leonardo dos Santos da Silva, Interessado(a); Almir de Almeida Silva, Interessado(a); Edvania Maria do Nascimento, Interessado(a); Jackson Keles Galdino do Nascimento, Interessado(a); Lindemberg Gomes de Oliveira Farias, Interessado(a); Maria das Dores Feliciano da Silva, Interessado(a); Rosângela de Sena Souza, Interessado(a); Tassiane Alves Nunes, Interessado(a); Adevaldo Francisco dos Santos, Interessado(a); Amanda da Silva Macena, Interessado(a); Analucia Alves do Nascimento, Interessado(a); Gilberto Martins Soares, Interessado(a); Louruhama Oliveira Estevam, Interessado(a); Marilene Maria Farias Nascimento, Interessado(a); Maria Angela de Sena, Interessado(a); Maria Marcia Silva Fernandes, Interessado(a); Vanilda Justino de Almeida, Interessado(a); Eliane Paulino de Araujo, Interessado(a); Silvania Maria José de Mesquita, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06160/10, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Assinar prazo de 60 (sessenta dias) ao Prefeito Municipal de Alhandra, senhor Marcelo Rodrigues da Costa, para que regularize o vínculo funcional da servidora Silvana Marques da Silva, Agente Comunitária de Saúde, por meio da emissão de portaria ou contrato, dependendo do regime jurídico adotado do Município, sob pena de cominação de multa, com espeque no inciso IV, do artigo 201, do RITCE/PB, em caso de descumprimento. 2. Conceder o registro ao ato formalizado na Portaria n.º 33/2007 (fl. 29), que nomeou, em 03/12/2007, como Agente Comunitária de Saúde, a servidora Maria das Dores Feliciano da Silva haja vista ter participado do Processo Seletivo realizado pelo Estado, conforme planilha de fls. 529/530. 3. Determinar o desentranhamento dos documentos constantes nas folhas 195/523 e 531/568, com vistas a formalização de processo específico de admissão dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias: – Agentes Comunitários de Saúde: Almir de Almeida Silva, Edvania Maria do Nascimento, Jackson Keles Galdino do Nascimento, Lindemberg Gomes de Oliveira Farias, Rosângela de Sena Souza, Tassiane Alves Nunes, Vanilda Justino de Almeida; – Agentes de Combate a Endemias: Adevaldo Francisco dos Santos, Amanda da Silva Macena, Analúcia Alves do Nascimento, Eliane Paulino de Araújo, Gilberto Martins Soares, Leonardo dos Santos da Silva, Loruham Oliveira Estevam, Marilene Maria Farias Nascimento, Maria Ângela de Sena, Maria Márcia Silva Fernandes, Silvânia Maria José de Mesquita.

Ato: Acórdão AC1-TC 04465/15

Sessão: 2637 - 12/11/2015

Processo: [06653/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2009

Interessados: Sindcontas-Pb / Astcon, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06160/10, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, declarar o devido cumprimento do item 4 do Acórdão APL – TC – 00355/2010, com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 04706/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [09162/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: João Clemente Neto, Responsável; Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; Maria Josefa da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração interposto pelo antigo Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. João Clemente Neto, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00372/13, de 07 de março de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Figueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas às revogações das Portarias n.º 186/2010, fl. 37, e n.º 478/2011, fl. 52, como também para que a Diretora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos da referida Comuna, Sra. Thais Emília Mendes de Araújo Costa, além de editar e publicar novo ato de inativação, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e efeitos retroativos ao dia 08 de agosto de 2010, envie as justificativas e os documentos reclamados no relatório dos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 107/110. 3) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, novamente, à apreciação desta Câmara. 4) DETERMINAR o envio de cópia desta decisão à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento das multas impostas ao antigo Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. João Clemente Neto, CPF n.º 885.066.574-15, nos valores de R\$ 1.000,00, consoante item "2" do Acórdão AC1 - TC - 00621/12, fls. 71/74, e de R\$ 2.000,00, segundo item "2" do Acórdão AC1 - TC - 00372/13, fls. 90/94.

Ato: Acórdão AC1-TC 04626/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [04572/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Diomerinda Silva das Chagas, Interessado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Advogado(a); Luis Artur Sabino de Oliveira, Advogado(a); Onildo Veloso Dutra Pessoa, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Diomerinda Silva das Chagas, matrícula n.º 136.419-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Figueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04638/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [06539/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Maria de Lourdes Santos Oliveira, Ex-Gestor(a); José Ferreira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Ferreira dos Santos, matrícula N.º 00221-6, Auxiliar de Mestre de Obras da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, à fl. 74.

Ato: Acórdão AC1-TC 04342/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [10456/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2003

Interessados: Geraldo Luiz Leite, Ex-Gestor(a); 1ª Câmara, Interessado(a); Mª de Fátima Alves, Interessado(a); Geni Marques de Sousa, Interessado(a); Mª Maiza Alves da Fonseca, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do Processo TC 10456/11, referente à Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Juru, relativas ao exercício de 2002, pela perda de seu objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 04705/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12627/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Expedito Pereira de Souza, Responsável; Giselda Maria de Oliveira Costa, Interessado(a); Marcus Aurelio de Holanda Torquato, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 - TC - 01727/14, de 24 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 06 de maio do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Figueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 0059/2012, fl. 58, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 165. 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. 4) DETERMINAR o envio de cópia desta decisão à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, CPF n.º 070.189.837,87, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concorde item "2" do Acórdão AC1 - TC - 01727/14, fls. 112/115.

Ato: Acórdão AC1-TC 04711/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12639/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Responsável; Gilson Luiz da Silva, Responsável; Valdete da Cruz Galvão, Interessado(a); Enio



Silva Nascimento, Advogado(a); Gustavo Maia Resende Lucio, Advogado(a); Marcus Aurelio de Holanda Torquato, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 03511/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o supracitado aresto, diante da não apresentação da documentação reclamada por parte do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 23,63 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, apresente a documentação comprobatória da aprovação da Sra. Valdete da Cruz Galvão em concurso público realizado pela Comunidade, concorde exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 140/142, sob pena de imposição de nova coima e de adoção de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, novamente, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do administrador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, relativos ao exercício financeiro de 2015, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 04714/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12669/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Flavio Satoshi Okamura, Gestor(a); Manoel de Souza Silva, Ex-Gestor(a); Oto Mariano Vieira, Ex-Gestor(a); Alalice Vitorino de L.ima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Alalice Vitorino de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04642/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12773/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Flávia Cleonice de Macedo Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Flávia Cleonice de Macedo Medeiros, matrícula Nº 0091-4, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 71.

Ato: Acórdão AC1-TC 04646/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01214/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Medeiros dos Santos Ferreira, matrícula Nº 0.126-0, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 4.

Ato: Acórdão AC1-TC 04708/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [05988/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: Maria do Carmo Silva, Gestor(a); Valter Gonzaga de Souza, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); José Marcilio Batista, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1 – TC – 3452/2013; 2 – Assinar novo prazo de 60 (noventa) dias, sob pena de aplicação de nova multa, para que a gestora, Sra. Maria do Carmo Silva, de tudo fazendo prova ao Tribunal, adote medidas com vistas a: a) regularizar a situação dos servidores que ocupam o cargo de Agente de Atenção Básica Familiar, de modo que conste em Lei o quantitativo de vagas, atribuições e remuneração, mediante apresentação projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal com esta finalidade; b) corrigir as informações da Folha de Pagamento e do SAGRES, referentes à nomenclatura de cargos e/ou remuneração, conforme expõe a Auditoria, caso ainda permaneçam incorretos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04670/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [07777/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Severina do Ramo Bezera da Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina do Ramo Bezerra da Silva, matrícula Nº 128.571-8, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 13.

Ato: Acórdão AC1-TC 04649/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [10318/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fls. 31 e 32, em nome de Edivanete Oliveira Cassiano e Elicássia Emanuela Oliveira Cassiano, concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 04651/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [10384/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Veralucia Paz Florêncio, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04648/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13115/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Leonia de Farias Oliveira, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04652/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13141/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Maria Maniçoba, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 26, em nome de Maria Maniçoba, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 04629/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14038/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Maria Ivanusa Pires Alves, Responsável; Gilson Luiz da Silva, Responsável; Maria Lúcia Tavares da Silva, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lúcia Tavares da Silva, matrícula n.º 252, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, correspondente a 12,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concorde item "2" do Acórdão AC1 - TC - 01000/15, fls. 56/59.

Ato: Acórdão AC1-TC 04672/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [16039/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Carmo Dantas Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Dantas Silva, matrícula N° 100.381-0, Assistente Técnico da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, à fl. 03 do documento n° 02009/15.

Ato: Acórdão AC1-TC 04707/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [16283/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria das Mercês Silva Pereira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Maria das Mercês Silva Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04656/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [16387/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Halina Helinska Santos Araujo, Responsável; Maria de Lourdes Ferreira Dutra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Ferreira Dutra, matrícula N° E40023, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 58.

Ato: Acórdão AC1-TC 04659/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [16388/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Halina Helinska Santos Araujo, Responsável; Layanne Renally Alves Furtado dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fls. 88 e 89, em nome de Layanne Renally Alves Furtado dos Santos, Pedro Henrique Furtado Farias, Maria Luiza Alves Furtado dos Santos e Elisabelli Aparecida Alves Furtado dos Santos, concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 04658/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [17957/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em julgar REGULAR o procedimento de Inexigibilidade n° 004/2012 e os contratos dele decorrentes. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04718/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015



Processo: [00136/13](#)

Jurisdição: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Cassandra Eliane Figueiredo Dias, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Dispensa de Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04661/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01600/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 33, em nome de Acila Almeida Gomes, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 04674/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [02557/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rita Ceciliano Rodrigues de Sousa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rita Ceciliano Rodrigues de Sousa, matrícula Nº 60.898-0, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 19.

Ato: Acórdão AC1-TC 04709/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [04811/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Gaudêncio Mendes de Sousa, Gestor(a); Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a); Djaci Farias Brasileiro, Ex-Gestor(a); Ermano Barreiro dos Santos Junior, Interessado(a); José Marcilio Batista, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 02/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, bem como os Contratos 02-A/12; 02-B12 e 02-C/12; 2. Recomendar à atual gestão do Município no sentido de nos procedimentos futuros orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC1-TC 04632/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [07069/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria de Fatima Mendes Pereira de Paiva, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Thiago Freire Araújo, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Mendes Pereira de Paiva, matrícula n.º 79.741-3, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04635/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [07158/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Veralúcia Silva dos Santos Freitas, Interessado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Giordano Fialho Fontes, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Veralúcia Silva dos Santos Freitas, matrícula n.º 80.402-9, que ocupava o cargo de Bioquímica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04710/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [07565/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior, Ex-Gestor(a); Emerson Nobrega de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar IRREGULARES o Pregão Presencial nº 03/2013 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. 2) Aplicar ao ex-Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 186,29 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Determinar a remessa dos autos à DIAGM III para análise das despesas e apuração de sobrepreços nas compras realizadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 04637/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [09689/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Edival Pereira Cirino, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Thiago Freire Araújo, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos



proporcionais do Sr. Edival Pereira Cirino, matrícula n.º 135.309-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04619/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [10381/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria da Penha da Silva, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão da aposentadoria, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04689/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [10666/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Edith Maria do Nascimento Rodrigues, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edith Maria do Nascimento Rodrigues, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04690/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [10670/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Rita da Silva Menezes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Rita da Silva Menezes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04691/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12330/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisca Ferreira Oliveira da Silva, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Francisca Ferreira Oliveira da Silva (p. 22), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04712/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12957/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; Yuri Simpson Lobato., Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Marli Belo Davi, Interessado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Marli Belo Davi, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) NEGAR REGISTRO ao referido ato. b) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Dr. Yuri Simpson Lobato, cancele o benefício. c) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta eg. Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 04645/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13153/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Jose dos Santos Santana, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04643/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13154/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Edivaldo Luiz Mendes, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04636/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13196/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Wilma Lira Dantas da Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira



Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04692/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [15972/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jandira Alves de Souza, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária, Jandira Alves de Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. Vandeburgue José de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04639/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [15979/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rejane Larocca da Nova Sá, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04693/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [15980/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Marluce Coelho Lemos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária, Marluce Coelho Lemos da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Elízio Coelho dos Passos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04719/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [16235/13](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Alison José da Silva Azevedo, Gestor(a); José Amauri Costa Silva, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a licitação de que se trata; 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04694/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [16268/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Fernandes da Conceição, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões Vitalícia e temporárias dos beneficiários, Maria Fernandes da Conceição, Anderson Fernandes Pereira, Andreza Aparecida Fernandes, Ghennyffer Emmyle Alves de Oliveira Pereira, Ana Livia Pereira e Rodolfo Ângelo da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00158/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [17567/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Germano Lacerda da Cunha, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. assinação de novo prazo de 90 (noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, senhor Germano Lacerda da Cunha, forneça as informações reclamadas pela Auditoria, bem como comprove a regularização da situação funcional dos servidores enquadrados nas hipóteses narradas nos relatórios técnicos, sob pena de responsabilização pessoal em caso de descumprimento, com a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, com possível repercussão negativa nas contas anuais do exercício 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04641/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [17958/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Cristina Tereza de Araujo, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04686/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [02114/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Aurileide Egidio de Moura, Responsável; Gilberto Gomes de Araujo, Interessado(a); Clelia Kaliany Barbosa Bandeira, Interessado(a); Maria Ivonete Braz, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 001/2014 e do Contrato n.º 002/2014, realizados pelo Município de Poço de José de Moura/PB, objetivando as aquisições parceladas de combustíveis (gasolina e óleo diesel), graxas e lubrificantes para manutenção da frota pertencente à referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) RECOMENDAR à Prefeita do Município de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egidio de Moura, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames legais e regulamentares pertinentes, notadamente os preceitos contidos no art. 15, § 7º, inciso II, e no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8666/1993). 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00169/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [02380/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Monica Rocha Rodrigues Alves, Gestor(a); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Ex-Gestor(a); Rodrigo de Souza Guerra, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Determinar o traslado desta decisão e, bem assim, do Relatório da Auditoria (fls. 3612/3615) para os autos da do processo específico formalizado para acompanhamento da adoção de medidas de correção das deficiências detectadas no controle de estoque da GEMAF – Gerência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa (Processo TC 13.230/14); 2. Determinar o traslado da decisão para os autos da PCA 2013 da Prefeitura Municipal de João Pessoa (TC 04582/14) do Processo TC 06533/15, para análise das despesas pendentes de comprovação; 3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 04618/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [03790/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a); Veronica Bezerra de Araujo, Ex-Gestor(a); Gabriella Coutinho Gomes Pontes, Interessado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Rodolfo Gaudencio Bezerra, Advogado(a); Marco Aurelio de Medeiros Villar, Advogado(a); Matheus Figueiredo Esmeraldo, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, averbando-se suspeito o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a Tomada de Preços n.º 2.06.001/2013, seguida do Contrato n.º 2.06.062/2013, ambos sob a responsabilidade da ex-Secretária Municipal de Educação, Senhora VERÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO GALVÃO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 47,27 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria do Controle Externo/PB, para a adoção das providências que entender cabíveis, diante de sua competência. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04008/15

Sessão: 2631 - 01/10/2015

Processo: [04410/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Adao Batista da Silva, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04410/14, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - IPSAJ, sob a responsabilidade do senhor

Adão Batista da Silva, atuando como gestor; II) APLICAR MULTA individual ao senhor Adão Batista da Silva, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 47,53 Unidades de Referência Fiscais do Estado da Paraíba – UFR PB, de acordo com o art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; III) RECOMENDAR à atual Direção do IPSAJ no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, em especial com relação à(o): • sua regularidade frente ao Ministério da Previdência Social; • correta elaboração dos registros contábeis e cumprimento das normas contábeis atinentes; • funcionamento dos Conselhos legalmente previstos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04623/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [06135/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); Henry Witchoel Dantas Moreira, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 002/2014 e do Contrato n.º 003/2014, realizados pelo Município de Cajazeiras/PB, através da Secretária de Saúde, mediante recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, objetivando as aquisições parceladas de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), graxas e lubrificantes para manutenção da frota pertencente à referida secretaria, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) RECOMENDAR ao Secretário de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, Sr. Henry Witchoel Dantas Moreira, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames legais e regulamentares pertinentes, notadamente os preceitos contidos no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8666/1993). 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04655/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [07472/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, averbando-se suspeito o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial n.º 2.14.028/2014, seguido dos Contratos n.º 2.14.038/2014, 2.14.039/2014, 2.14.040/2014 e 2.14.041/2014, dele decorrentes, sob a responsabilidade do ex-Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI; 2. RECOMENDAR ao atual Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de CAMPINA GRANDE, com vistas a que não repita as falhas apontadas nestes autos, buscando atender com esmero às disposições da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04695/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12263/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Rosângela Bezerra Serrano de Andrade, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosângela Bezerra Serrano de Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04640/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01729/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1995

Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; Elair Diniz Brasileiro, Responsável; José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Maria Barroso da Conceição, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Barroso da Conceição, matrícula n.º 25.348-05, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04644/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01730/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: Daciano Soares de Sousa, Responsável; Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Maria do Socorro Lisboa Vitoriano, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Lisboa Vitoriano, matrícula n.º 25.004-05, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04647/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01732/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: Daciano Soares de Sousa, Responsável; José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Zeneide Pinto Ramalho Diniz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais da Sra. Zeneide Pinto Ramalho Diniz, matrícula n.º 26.030-23, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04650/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01733/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Interessados: Antônio Veríssimo Dantas, Responsável; Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Cleomar de Menezes Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Cleomar de Menezes Moura, matrícula n.º 25.026-15, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04653/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01739/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: Daciano Soares de Sousa, Responsável; José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; Francisca Ferreira de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, matrícula n.º 25.131-05, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04657/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01826/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: Daciano Soares de Sousa, Responsável; Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Maria Nilce Gonçalves de Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Nilce Gonçalves de Moura, matrícula n.º 25.068-05, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04660/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01874/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1995

Interessados: Elair Diniz Brasileiro, Responsável; José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Raimunda Lopes de Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais da Sra. Raimunda Lopes de Moura, matrícula n.º 25.323-05, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de



Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04662/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [01878/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1996

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; Elair Diniz Brasileiro, Responsável; Maria Roberto Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Roberto Gomes, matrícula n.º 25.118-05, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04343/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [03038/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Jose Wellington Almeida de Sousa, Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 003038/15, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar regular a aplicação dos recursos destinados às obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Manaira, referente ao exercício de 2014. 2. Recomendar ao Prefeito Municipal, senhor José Wellington Almeida de Sousa, que providencie as correções necessárias para garantir a qualidade do georreferenciamento das obras da municipalidade, nos termos definidos nos artigos 3º e 5º da RN TC 05/2011, sob pena de sanção pecuniária no exame das contas do exercício de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04664/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [06416/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Augusta Eugênia Silva Bezerra, Responsável; Maria Alzenir Mota da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Alzenir Mota da Silva, matrícula n.º 26.028-23, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04666/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [09357/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Francisco Gabriel de Sena, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco Gabriel de Sena, matrícula n.º 26.010, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04634/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [11352/15](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Maria das Graças Lima de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04663/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12228/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Valdilene Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Valdilene Gomes da Silva, matrícula Nº 576, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 04665/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12229/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Hiarlley da Silva Torres, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 04, em nome de Hiarlley da Silva Torres, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 04696/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12512/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Idelfina Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Maria Idelfina Bezerra, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 04697/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12513/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Carmo Fernandes da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Maria do Carmo Fernandes da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04698/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12514/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Luzinete Moreira Dias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Luzinete Moreira Dias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04699/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12515/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Geovania Francisco da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Geovania da Silva Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04700/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12516/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Edna Maria Pereira de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Edna Maria Pereira de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04701/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12517/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Aparecida do Bonfim, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Maria Aparecida do Bonfim Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04702/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12518/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Livia Mirtes Vieira Alves Cirino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Livia Mirtes Vieira Alves Cirino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04703/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12519/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marta Justino de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Marta Justino de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04704/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12520/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Gessé Benigno de Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Jessé Benigno de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04667/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12630/15](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Maria de Andrade Neta, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Andrade Neta, matrícula Nº 765, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 04669/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12633/15](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Marinete de Almeida Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marinete de Almeida Costa, matrícula Nº 1222, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 03.

Ato: Acórdão AC1-TC 04620/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12733/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria Helena Montenegro Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de fl. 82, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício, Senhora Márcia Helena Montenegro Pereira, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-



se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04624/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12782/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Paulo Roberto Galdino Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de fl. 71, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício, Senhor Paulo Roberto Galdino Cavalcanti, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04627/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12836/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria Aparecida Henriques da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04630/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12837/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Responsável; Severina Paes de Souza, Interessado(a); Antonio Hermano de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04631/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [12847/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Leni de Figueiredo Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04724/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13240/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Jailma Santana de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04725/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13273/15](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Maria de Fátima Ferreira Freitas, Gestor(a); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04726/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13306/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Aurení da Silva Neves, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04731/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13483/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); Maria das Neves Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04732/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13488/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); José Paulo Neto, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04735/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13544/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); Francisco Genuino Filho, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04680/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13590/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); José Carlos Rosendo da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Carlos Rosendo da Silva, matrícula Nº 750.255-9, Assistente Administrativo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC2-TC 03545/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [05633/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Jose Antonio Batista da Cunha, Gestor(a); Antonio Gonçalves de Lima Sobrinho, Ex-Gestor(a); Elisabete Dinis Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELISABETE DINIZ SILVA, no cargo de Professor(a), matrícula nº 350106, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03641/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [06569/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Wilma Rodrigues Ramos, Gestor(a); Umberto Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora IRACI DA SILVA (Portaria 004/2015), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ ALBINO DA SILVA, Auxiliar de Mecânico, matrícula 0063, lotado na Secretaria da Infraestrutura do Município de São José dos Ramos, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 41 e 61).

Ato: Acórdão AC2-TC 03642/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [06573/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Wilma Rodrigues Ramos, Gestor(a); Umberto Alves da Silva, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ AUGUSTO LIMA e da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO TRAVASSOS LIMA (Portaria 003/2015), beneficiários da servidora falecida, Senhora MÁRCIA MARIA LIMA, Agente Administrativa, matrícula 0082, lotada na Secretaria da Educação do Município de São José dos Ramos, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 47 e 68).

Ato: Acórdão AC2-TC 03547/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [02613/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Maria das Gracas de Almeida, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA CORREIA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 07.478-1, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC2-TC 03634/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2796 - 26/01/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08575/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Germano Lacerda da Cunha, Gestor(a); Suzana Maria Rabelo Pereira Forte, Ex-Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Procurador(a); João da Mata de Sousa Filho, Procurador(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2796 - 26/01/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13016/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11844/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: Juliana Ribeiro Veras Pinto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03790/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03049/05](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Ricardo Luis Barbosa de Lima, Gestor(a); Antonio Jose Ribeiro Aragao, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO ARAGÃO, formalizado pelo Ato da Mesa Nº 184/2013, constante às fls. 110, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.



Processo: [02669/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ANA LEITÃO VILAR, matrícula 03.717-6, no cargo de Supervisora Escolar, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 082/2007) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 72).

Ato: Acórdão AC2-TC 03548/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [02785/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Naide Rocha Barros, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) NAIDE ROCHA BARROS, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 7.312-1, lotado(a) na Secretaria da Saúde, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "a", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00194/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [05602/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05602/08, que trata da aposentadoria por invalidez, concedida Sra. Iraci Duarte da Cruz, através da Portaria nº 06/2007, fl. 03, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 121, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pilõesinhos, admitida no serviço público em 01/08/1986, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Pilõesinhos, para as seguintes providências: a) retificar o ato aposentatório da servidora para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012, realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial; e b) tornar sem efeito a portaria original (nº 06/2007), de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 03550/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [07600/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Rui César de Vasconcelos Leitão, Ex-Gestor(a); Deise Cristina Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(ª) DEISE CRISTINA SOARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria das Dores Soares, matrícula nº 11.536-3, Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento a Lei Municipal 10.684/05, artigo 15, I, c/c art. 59, II, art. 60, I e §2º do

art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03645/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [09421/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA (Portaria 119/2007) e às pensões temporárias com proventos integrais dos menores FRANCIMAR DE FREITAS RODRIGUES (Portaria 108/2007) e FERNANDO CÉSAR DE FREITAS RODRIGUES (Portaria 147/2007), beneficiários do servidor falecido, Senhor FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, Auxiliar de Administração, matrícula 09.388-2, lotado na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 25, 29, 63, 64 e 68).

Ato: Acórdão AC2-TC 03551/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [09424/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Rosilda Pinheiro Saldanha, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ROSILDA PINHEIRO SALDANHA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco de Assis Saldanha, matrícula nº 14.126-7, Agente Fiscal de Tributos, com lotação na Secretaria das Finanças, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03780/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [05167/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Interessados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Sebastião Pereira Primo, Ex-Gestor(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Procurador(a); Lidyane Maria Ferreira de Souza, Procurador(a); Digep, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC 2688/15; 2. JULGAR REGULAR o vínculo funcional e CONCEDER REGISTRO ao ato de regularização funcional da servidora Maria de Fátima da Silva (Portaria nº 34/2008, fls. 153). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03794/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [06164/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a); Tainá de Freitas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, que trata dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de seleção pública procedida pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Gado Bravo, realizados nos exercícios de 1995 a 2004, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda



Constitucional 51/2006, tendo como responsável o Prefeito Austerliano Evaldo Araújo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR integralmente cumprida a Resolução RC2 TC 00092/2013, fls. 202/204; II. DESCONSTITUIR o Acórdão AC2 TC 03901/2014, fls. 232/234, e o Acórdão AC2 TC 00421/2015, fls. 247/249; e III. DETERMINAR o desentranhamento do CD-R constante à fl. 272, relativo às informações do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo no exercício de 2010, para a formalização de processo específico de admissão de pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 03776/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [06539/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); Felix Antônio Menezes da Cunha, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06539/10, que trata de Recurso de Reconsideração conta decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02237/14, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-03114/13, aplicar multa pessoal a Srª. Adriana Aparecida Souza de Andrade, gestora do Município de Pilões, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento de decisão, com base no art. 56, inciso IV do LOTCE/PB e assinar novo prazo de 60 dias (sessenta) para que a gestora adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONHECER o presente recurso, tendo em vista a tempestividade e legitimidade da recorrente; 2) NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 03639/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [06541/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Glaucinei de Oliveira Montenegro, Gestor(a); Ednaldo Paulo Lino, Interessado(a); Irene Severiano de Santana, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora IRENE SEVERIANO DE SANTANA, matrícula 000373, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cuitegi, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 39/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 45).

Ato: Acórdão AC2-TC 03556/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [06608/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Glaucinei de Oliveira Montenegro, Responsável; Franciely Anastácio dos Santos, Interessado(a); Paulo Anastácio dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade das PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA, concedidas a Paulo Anastácio dos Santos e Franciely Anastácio dos Santos, beneficiários(a) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). Josicleide Gomes dos Santos, Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cuitegi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03557/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [06628/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Glaucinei de Oliveira Montenegro, Responsável; José Pia dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) José Pia dos Santos, ocupante do cargo de Pedreiro, com lotação na Secretaria de Transportes do Município de Cuitegi, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03744/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [07341/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Maria Trajano dos Santos, Interessado(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA TRAJANO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel José dos Santos, matrícula nº 067, Vigia, com lotação na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03609/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [09385/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Rita Pereira de Sousa, Interessado(a); Daniel Sebadelhe Aranha E Outros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09385/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00186/11, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03558/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [10248/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Jairo Rosa Santos de Lima, Interessado(a); Maria Zenaide Santos de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade da PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a Jairo Rosa Santos de Lima, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). Jairo Rosa de Lima, Cabo, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL



e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03781/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [11894/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULARES as despesas, referentes às obras de pavimentação em paralelepípedos nas ruas projetadas I e II no Distrito Timbó como também a restauração do ginásio "O Lisboão"; II. DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC – 00129/13 pela Sra. Maria Cristina da Silva e pelo Sr. João Ribeiro Filho; III. IMPUTAR DÉBITO a Ex-Prefeita, Sra. Maria Cristina da Silva, no valor corrigido de R\$ 225.252,52 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), o equivalente a 5.323,86 URF/PB, por excesso de despesas, decorrente do pagamento realizado por serviços não comprovados e por itens indevidos de serviços, referente à obra de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Projetadas I e II no Distrito Timbó, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Jacaraú; IV. APLICAR MULTA a Sra. Maria Cristina da Silva no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), o equivalente a 165,45 URF/PB, com fulcro no art. 56, incisos II, VIII da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; V. APLICAR MULTA ao Sr. João Ribeiro Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 47,27 URF, com fulcro no art. 56, inciso VIII da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; VI. ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS aos referidos gestores, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; VII. REMETER CÓPIA DOS AUTOS AO TCU para que este proceda à análise de sua competência em relação à obra de construção do sistema de esgotamento sanitário do Município (item 5.3 do relatório inicial). VIII. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA acerca dos fatos atinentes às respectivas atribuições. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03559/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [14055/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Glaucinelí de Oliveira Montenegro, Responsável; Miriam Melo de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Miriam Melo de Lima, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cuitégi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03560/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [14991/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Glaucinelí de Oliveira Montenegro, Responsável; Severino José dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade da PENSÃO VITALICIA concedida a Severino José dos

Santos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). Maria José Cavalcante dos Santos, Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cuitégi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03699/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03712/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: José Gervásio da Cruz, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03712/12, que tratam da Licitação nº 004/2012, na modalidade tomada de preços, seguida do Contrato nº 019/2012, dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Caturité, tendo como responsável o ex-Prefeito, Sr. José Gervásio da Cruz, objetivando a execução de obras de abastecimento da comunidade de Pedra D'Água, no valor de R\$ 359.952,48, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) DETERMINAR o arquivamento do processo, vez que os recursos envolvidos são maciçamente federais, fruto do Convênio com o Ministério da Saúde, e que apenas 3% do valor corresponde à contrapartida do Município, e 2) ENCAMINHAR cópias dos presentes autos à SECEX-PB, para as providências que entender cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 03637/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [04315/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Davi Simplício Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor DAVÍ SIMPLÍCIO SILVA, matrícula 8603/13.421-0, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – R - 0006/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 80/81).

Ato: Acórdão AC2-TC 03775/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [06672/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto, Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06672/12, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura de Dona Inês/PB, homologado em 13 de março de 2012, com o objetivo de prover cargos públicos efetivos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGUE REGULAR COM RESSALVA o Concurso Público ora analisado; 2) JULGAR LEGAIS e CONCEDER o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados, conforme tabela abaixo: Item Nome Cargo Classificação Data da Posse Portaria Fls. 1. José Rodrigues da Silva Agente Administrativo 1º 22/03/2012 75/2012 285/286 2. Cintia Michelle Ferreira de Lima Agente Administrativo 2º 31/05/2012 150/2012 462/464 3. Maria Rejane da Silva Araújo Agente Administrativo 3º 31/05/2012 151/2012 447/449 4. Caliny Muniz de Lima Agente Administrativo 4º 31/05/2012 152/2012 444/446 5. Everton Douglas Diomedes Ramos de Macedo Silva Agente Administrativo 5º 05/06/2012 153/2012 465/467 6. Josefa Cleide Muniz de Lima Agente Administrativo 6º 31/05/2012 154/2012 441/443 7. Renata Lúcio de Oliveira Agente Administrativo 7º 30/05/2012 155/2012 438/440 8. Luiz Davino de Araújo Filho Agente Administrativo 8º 31/05/2012 156/2012 435/437 9. Gilson Teixeira da



Silva Agente Administrativo 9º 31/05/2012 157/2012 432/434 10. Dayse de Fátima da Silva Agente Administrativo 10º 31/05/2012 158/2012 564/566 11. Linduarte Teófilo Silva Agente Administrativo 11º 30/05/2012 159/2012 423/425 12. Carlos Polaco Marques de Moraes Agente Administrativo 12º 14/09/2012 246/2012 500/502 13. Maria Aparecida Rodrigues da Silva Atendente de Consultório Odontológico 1º 11/04/2012 76/2012 287/288 14. Mário Igor Moreira Quirino Bioquímico 1º 30/03/2012 77/2012 289/290 15. Vanessa Rodrigues dos Santos Bioquímico 2º 20/11/2013 303/2013 655/660 16. Erik Melo de Sousa Farmacêutico 1º 02/04/2012 78/2012 291/292 17. José Danúzio Leite de Oliveira Médico - PSF 2º 07/08/2012 232/2012 414/419 18. Antonio Carlos da Silva Motorista B 1º 22/03/2012 80/2012 295/296 19. João Maria Neves de Lima Motorista B 2º 31/05/2012 160/2012 429/431 20. Espedito Pedro da Silva Motorista B 3º 31/05/2012 161/2012 426/428 21. Daniel Henrique de Lima Motorista B 4º 30/05/2012 162/2012 459/461 22. Misael Braz da Silva Motorista B 5º 31/05/2012 163/2012 468/470 23. Denilson Alves de Moraes Motorista B 6º 31/05/2012 164/2012 456/458 24. Josélio Paulo Fernandes da Silva Motorista B 7º 14/02/2013 59/2013 615 e 617/618 25. Josivaldo Antônio da Silva Motorista B 8º 14/02/2013 60/2013 615 e 621/622 26. Kleber Alves das Neves Motorista B 9º 14/02/2013 61/2013 615 e 623/624 27. Marcelo de Araújo Santos Motorista B 10º 14/02/2013 62/2013 615 e 619/620 28. Gilberto dos Santos Motorista B 11º 24/10/2013 282/2013 666/672 29. Reginaldo Pereira da Silva Motorista B 12º 05/11/2013 289/2013 661/665 30. Débora Maria Moreira Professor A 1º 22/03/2012 81/2012 297/298 31. Maria Luíza Teixeira dos Santos Professor A 2º 22/03/2012 82/2012 299/299A 32. Aline Silva Serrano Professor A 3º 22/03/2012 83/2012 300/301 33. Derivalda Felipe de Araújo Professor A 4º 22/03/2012 84/2012 302/303 34. Rosiane Frazão de Araújo Professor A 5º 22/03/2012 85/2012 304/305 35. Alissandro Araújo da Silva Professor A 6º 22/03/2012 86/2012 306/307 36. Marili Braz da Silva Professor A 7º 22/03/2012 87/2012 308/309 37. Tayse Barbosa de Sousa Professor B (Educação Física) 1º 22/03/2012 88/2012 310/311 38. Márcio Domingos dos Santos Professor B (Geografia) 1º 22/03/2012 89/2012 312/313 39. Cícera Delfino Moreira Professor B (Geografia) 2º 31/05/2012 165/2012 453/455 40. Joseilson Moreira de Araújo Professor B (Geografia) 3º 31/05/2012 166/2012 450/452 41. Francisco de Assis Barbosa da Silva Professor B (História) 1º 22/03/2012 90/2012 314/315 42. Eliane Cristina Alves Moreira Ribeiro Professor B (História) 2º 22/03/2012 95/2012 322/323 43. Elis Gardênia Chaves Adelino Professor B (Inglês) 1º 22/03/2012 91/2012 316/317 44. José Elinaldo Silva de Oliveira Professor B (Matemática) 2º 07/05/2012 144/2012 335 e 337 45. Mariano Ferreira da Costa Professor B (Religião) 1º 22/03/2012 93/2012 318/319 46. Diomar Costa Barbosa Técnico em Raio X 1º 02/04/2012 94/2012 320/321 3) DETERMINAR o desentranhamento dos documentos de fls. 407/410, para anexação aos autos do Processo TC n.º 05140/10 (Concurso Público), referente à nomeação do candidato Saulo de Oliveira Ubarana, como também, determine o desentranhamento do Documento TC n.º 24456/12 (fls. 787/797), com vistas à formalização de processo específico, para a apresentação da documentação correspondente ao certame realizado; 4) RECOMENDAR ao gestor atual de Dona Inês que adote as providências no sentido de corrigir a legislação municipal que criou os cargos do referido concurso e procure evitar falhas dessa natureza em futuros certames. 5) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03631/15

Sessão: 2789 - 27/10/2015

Processo: [09071/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Ex-Gestor(a); Manoel Gadelha de Oliveira Júnior, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em, preliminarmente, CONHECER do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 03552/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [11756/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Rosa de Oliveira Farias, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ROSA DE OLIVEIRA FARIAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Anésio Antero de Farias, matrícula nº 13.590-9, Auxiliar de campo, inativo, tendo como fundamento o art. 40º, §7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03748/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [16228/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo, Ex-Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 07/2010 e do Contrato nº 46/2010, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Ex-prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios durante o exercício 2010, de forma parcelada, para atender às necessidades das Secretarias da Municipalidade, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados e RECOMENDAR à Administração maior observância dos normativos que regem a matéria, evitando o cometimento das falhas nestes autos abordadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03632/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [00495/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Responsável; Maria das Graças do Nascimento Cruz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00106/13; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO CRUZ, matrícula 22.0100-10, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Administração do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 003/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 55).

Ato: Acórdão AC2-TC 03633/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [02323/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Izinete Bento Brasil, Gestor(a); José Rodrigues Chaves Filho, Interessado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00072/15; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ RODRIGUES CHAVES FILHO (Portaria – P – 532/2015), beneficiário da servidora falecida, Senhora GENI MACENA CHAVES, Oficial de Registro de Cartório de Distribuição de 2ª Entrância, matrícula 92.632-9, lotada no Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 18 e 38).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00188/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [03225/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013



Interessados: Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Gestor(a); Jaco Moreira Maciel, Gestor(a); Francisco de Assis Maciel Lopes, Responsável; Geraldo Pereira Guedes, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03225/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Queimadas tome as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 03554/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [03310/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Maria do Rosário Bernardo Freire, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DO ROSÁRIO BERNARDO FREIRE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Bernardo Freire, matrícula nº 35.877-1, Servente, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03779/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [11866/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11866/13, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do(a) Sr(a) Francisca Ivanlucia Clarindo, matrícula 18831-0, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Considerar cumprida a Resolução RC2-TC-00051/15; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03784/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [07134/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); José Ferreira dos Santos Junior, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR, no aspecto formal, o Pregão Presencial nº 035/2014 e o contrato dele decorrente; 2. DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhar na PCA-2014, do Município de Guarabira, a execução contratual; 3. DETERMINAR o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03562/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [01590/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Josinei Araujo da Costa, Interessado(a); Raoni Freire de Ataíde, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSINEI ARAÚJO DA COSTA, no cargo de Professor, matrícula nº 265-8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art.40, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03564/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [01591/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Maria da Piedade Barbosa da Silva, Interessado(a); Raonir Freire Ataíde, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA PIEDADE BARBOSA DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 836-2, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art.40, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03565/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [01990/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Maria da Penha dos Passos Rodrigues, Interessado(a); Raoni Freire de Ataíde, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA PENHA PASSOS RODRIGUES, no cargo de Professor, matrícula nº 833-8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art.40, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03566/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [02012/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Raoni Freire de Ataíde, Interessado(a); Maria Joselia Nascimento da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JOSELIA NASCIMENTO DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 861-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art.40, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03567/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [02442/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Maria José Cosmo, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA JOSE COSMO, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0874, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03625/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [03794/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Maria Lúcia Vaz Curado Lourenço, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA VAZ CURADO LOURENÇO, no cargo de Professora, matrícula nº 2326, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03628/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [03867/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Sr. Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Célia Maria Figueiredo da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) CELIA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA, no cargo de Professora, matrícula nº 2233, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03629/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [03955/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Sr. Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Maria Dias Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DIAS FERREIRA, no cargo de Professora, matrícula nº 2021, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03746/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [08339/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Maria da Guia Fernandes Vieira do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA FERNANDES VIEIRA DO NASCIMENTO, no cargo de Escriuraria, matrícula nº 090066-4, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I a III, da EC nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03749/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [10234/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Gildo Bezerra dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) GILDO BEZERRA DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Rosalia Araújo da Costa, matrícula nº 9229, Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03764/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12110/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; Elena Zeferino Antas, Interessado(a); Domingos Sávio Maximiliano Roberto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Elena Zeferino Antas, matrícula n.º 867-2, ocupante do cargo de professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03766/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12730/15](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Edileni Alves de Souza, Responsável; José Geraldo da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). José Geraldo da Costa, matrícula n.º 129, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03767/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12731/15](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Edileni Alves de Souza, Responsável; Francisco de Assis dos Santos,, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Francisco de Assis dos Santos, matrícula n.º 197-0, ocupante do cargo de gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03656/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12768/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); José Miguel Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ MIGUEL RODRIGUES, matrícula 5958, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A 0089/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 62 e 65).

Ato: Acórdão AC2-TC 03657/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13255/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Dayse Ellen Tavares de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DAYSE ELLEN TAVARES DE MELO, matrícula 11.151-1, no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 267/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 62).

Ato: Acórdão AC2-TC 03661/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13262/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Severino do Ramo Pereira de Barros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE BARROS, matrícula 06.270-7, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 284/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 49).

Ato: Acórdão AC2-TC 03664/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13312/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Edvaldo Marques Botelho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor EDVALDO MARQUES BOTELHO (Portaria 185/2015), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DA SILVA, Professora de Educação Básica I, matrícula 28.198-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 62 e 64).

Ato: Acórdão AC2-TC 03797/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13401/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Moema Jussara Cardoso de Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MOEMA JUSSARA CARDOSO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 255/2015, constante às fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03593/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [13815/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Célia Magalhães Coutinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Célia Magalhães Coutinho, matrícula n.º 33.922-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [63670/15](#)

Número da Licitação: 00087/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM GASTROENTEROLOGIA, DE ACORDO COM NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data do Certame: 17/12/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Site do Edital:

http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/jornal/p18_eventid/486

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [65003/15](#)

Número da Licitação: 21128/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAMAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 18/12/2015 às 11:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [65028/15](#)

Número da Licitação: 00034/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, incluindo o



fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e peças, pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Data do Certame: 18/12/2015 às 09:00

Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 166.723,44

Observações: O aviso também foi publicado no Jornal A União. O valor estimado corresponde ao montante anual.

Site do Edital:

<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [65113/15](#)

Número da Licitação: 00033/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E ÓLEOS EM GERAL, PARA O ANO DE 2016.

Data do Certame: 16/12/2015 às 09:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Site do Edital:

<http://portaldatransparencia.lhsystem.com.br/PMPL/publicacoes/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [65114/15](#)

Número da Licitação: 00034/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE FRUTAS E VERDURAS EM GERAL, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, PARA O ANO DE 2016.

Data do Certame: 17/12/2015 às 09:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Site do Edital:

<http://portaldatransparencia.lhsystem.com.br/PMPL/publicacoes/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [65120/15](#)

Número da Licitação: 00032/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confecção de SHOW PIROTÉCNICO - GIRÂNDOLA - REVEILLON/2016 na cidade de SOLÂNEA/PB

Data do Certame: 15/12/2015 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Valor Estimado: R\$ 29.585,14

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [65147/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para reforma da Escola Otacílio Silveira - ECOSIL.

Data do Certame: 28/12/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 237.191,48

Site do Edital:

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/2651e414c0514161359e9099e8af7f91>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [65155/15](#)

Número da Licitação: 00110/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de colchões destinados à Sec. de Ação e Inclusão Social desta edilidade

Data do Certame: 17/12/2015 às 09:00

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva 131, Monte Castelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [65171/15](#)

Número da Licitação: 00111/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição bolsas e fardamentos, conforme solicitação da Secretaria de Ação e Inclusão Social

Data do Certame: 17/12/2015 às 11:00

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva 131, Monte Castelo

Observações: Aquisição bolsas e fardamentos, conforme solicitação da Secretaria de Ação e Inclusão Social

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: [65184/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para posterior contratação do fornecimento parcelado de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica do Município de São Sebastião do Umbuzeiro

Data do Certame: 14/12/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitação na sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 87.203,92

Site do Edital: <http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [65185/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO MINIBUS ANO DE FABRICAÇÃO-MODELO 2015/2015, PARA RENOVAÇÃO PARCIAL DA FROTA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO

Data do Certame: 18/12/2015 às 14:00

Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF

Valor Estimado: R\$ 122.626,67

Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/aceso-a-informacao/editais-e-licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [65190/15](#)

Número da Licitação: 60043/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas para veículos (ambulância e motolância) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Data do Certame: 16/12/2015 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Observações: O EDITAL TAMBÉM ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SETOR DE LICITAÇÃO, NA SEDE DA PREFEITURA DE CAJAZEIRAS

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [65191/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2 - MODELO PADRÃO FNDE , NESTA CIDADE DE ARARUNA /PB.

Data do Certame: 23/12/2015 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Valor Estimado: R\$ 1.193.247,28

Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES NO CENTRO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOREIRA ,21 CENTRO , ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [65207/15](#)

Número da Licitação: 00077/2015

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO E SUPORTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 17/12/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Observações: O REFERIDO EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CAJAZEIRAS.
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [65219/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bebedouros elétricos, através do Sistema de Registro de Preços, destinados a suprir as necessidades deste Poder Judiciário.
Data do Certame: 18/12/2015 às 09:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 125.856,00
Observações: O aviso também foi publicado no Jornal A UNIÃO.
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [65228/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de estrutura para realização de show em praça pública do município de Jericó/PB
Data do Certame: 16/12/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 38.800,00
Observações: informações através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br ou na sala de licitações no horário de 7:30 as 12:30 na sede da Prefeitura.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [65229/15](#)
Número da Licitação: 00041/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS SEDAN DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Data do Certame: 16/12/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 98.551,33
Observações: RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [65233/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Data do Certame: 16/12/2015 às 11:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 20.255,91

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/10/2015:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [55376/15](#)

Número da Licitação: 00243/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de conservação, higienização e limpeza

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/11/2015:
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [63113/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouro elétricos, através do sistema de registro de preços, destinados a suprir as necessidades do Tribunal e demais Unidades Judiciárias do TJ/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/11/2015:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [64066/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Convite
Objeto: Aquisição de Placas de Sinalização



6. Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço: 06/2015

Processo TC: 12862/15

Empresas:

CASA Mix

Wanderly Soares de Souza – EPP

O Escolar Comércio e Serviços Ltda EPP

Megapel Comércio e Serviços Ltda

Comercial Medeiros Ltda

Assinatura: 13/11/2015**Vigência:** 13/11/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	RAZÃO SOCIAL/NOME	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bloco anote e cole com 1 unidade (76mmx102mm), de 100fls.	IMPRIMSTER	Megapel Comércio e Serviços Ltda	600 UNID	2,97	1.782,00
02	Bloco anote e cole com 4 unidades (38mmx50mm), de 100fls.	IMPRIMSTER	Megapel Comércio e Serviços Ltda	600 UNID	4,69	2.814,00
03	Caixa para arquivo morto de Papelão. Dimensões aprox. C:36 x L:13 x A:24 cm.	ANDARA	Megapel Comércio e Serviços Ltda	3.000 UNID	2,29	6.870,00
04	Caixa plástica para arquivo morto em Polionda na cor amarela. Dimensões aprox. C:36 x L:13 x A:24 cm.	ALAPLAST	Comercial Medeiros Ltda	1.000 UNID	2,69	2.690,00
05	Caixa plástica para arquivo morto em Polionda na cor azul Dimensões aprox. C:36 x L:13 x A:24 cm.	ALAPLAST	Comercial Medeiros Ltda	4.000 UNID	2,69	10.760,00
06	Caixa plástica para arquivo morto em Polionda na cor verde. Dimensões aprox. C: 36 x L:13 x A:24 cm.	ALAPLAST	Jose Luiz de Lima ME	1.000 UNID	2,68	2.680,00
07	Caixa plástica para arquivo morto em Polionda na cor vermelha. Dimensões aprox. C:36 x L:13 x A:24 cm.	ALAPLAST	Jose Luiz de Lima ME	1.000 UNID	2,68	2.680,00
08	Caixa para Correspondência Modelo duplo Individual Cristal-Marca Ref. Menno ou Similar.	WALEW	Jose Luiz de Lima ME	200 UNID	26,88	5.376,00
09	Extrator de grampo, mat. aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial cromado.	JAPAN	Jose Luiz de Lima ME	180 UNID	1,80	324,00
10	Grampeador Semi-Industrial: Grampeador de mesa, com capacidade para grampear, no mínimo, 100 folhas e, no máximo, 240 folhas, simultaneamente. Confeccionado em aço. Mola resistente com retração automática. Haste da base em aço inox medindo, no mínimo, 29 cm. Estrutura do estojo de alojamento dos grampos em aço inox com capacidade para até 210 grampos. Tipos de grampo: 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/15 23/20, 23/23. Apoio da base em borracha ou resina termoplástica. Pintura metálica ou niquelada.	JOCAR	O Escolar Comércio e Serviços Ltda EPP	10 UNID	71,50	715,00
11	Grampeador tipo escritório, para papel, de metal cromado ou pintado, com carga mínima de 200 grampos 26/6. 75g/m ² Marca de Ref. Tris ou similar.	TRIS	O Escolar Comércio e Serviços Ltda EPP	150 UNID	16,10	2.415,00
12	Grampo 23/13 – cx com 5.000 unidades.	BACHHI	Jose Luiz de Lima ME	20 CAIXA	14,40	288,00
13	Grampo 23/8 – cx com 5.000 unidades.	BACHHI	Jose Luiz de Lima ME	48 CAIXA	14,57	699,36



14	Grampo 26/6 – cx com 5.000 unidades.	BACHHI	Jose Luiz de Lima ME	300 CAIXA	2,57	771,00
15	Grampo Trilho encadernador, material plástico, comprimento 195 mm, caixa c/50 jogos.	BACHHI	Jose Luiz de Lima ME	240 CAIXA	6,69	1.605,60
16	Pasta aba elástico ofício lombo fino (crystal, fumê e amarela). Espessura 0,35 mm.	ALAPLAST	Jose Luiz de Lima ME	1.000 UNID.	1,49	1.490,00
17	Pasta aba elástico ofício lombo médio (crystal, fumê e amarela). Espessura 2 cm.	ALAPLAST	Jose Luiz de Lima ME	1.000 UNID	1,63	1.630,00
18	Pasta aba elástico ofício lombo largo (crystal, fumê e amarela). Espessura 4 cm.	ALAPLAST	Jose Luiz de Lima ME	1.500 UNID	2,19	3.285,00
19	Pasta arquivo tipo AZ, material papelão prensado, lombo largo de aprox. 80 mm, c/ ferragens separadas (Especial).	FRAMA/SP	Wanderly Soares de Souza – EPP	1.500 UNID	7,85	11.775,00
20	Pasta arquivo tipo AZ, material papelão prensado, lombo largo de aprox. 80 mm, c/ ferragens separadas (Especial).	FRAMA/SP	Wanderly Soares de Souza – EPP	1.000 UNID	7,85	7.850,00
21	Pasta Classificadora com grampo trilho (crystal e fumê).	ALAPLAST	Jose Luiz de Lima ME	2.000 UNID	1,27	2.540,00
22	Pastas suspensas em material plástico resistente com hastes, etiqueta e visor para identificação. Cores Fumê, Azul e Verde.	POLYCART/SP	Wanderly Soares de Souza – EPP	1.000 UNID	2,11	2.110,00
23	Porta Canetas Clips e lembretes.	WALEU	Megapel Comércio e Serviços Ltda	400 UNID	10,99	4.396,00
24	Pilha AA alcalina- Marca de Ref. Duracell ou similar.	ALFACELL	Megapel Comércio e Serviços Ltda	600 UNID	1,59	954,00
25	Pilha AAA alcalina – Marca de Ref. Duracell ou similar.	ALFACELL	Megapel Comércio e Serviços Ltda	600 UNID	1,59	954,00
26	Pincel Atômico – 1100-P- caixa c/12 unidades- c/ validade mínima de um ano- Marca de Ref. Pilot ou similar.	RADEX	Megapel Comércio e Serviços Ltda	20 CAIXA	28,75	575,00
27	Tesoura universal, com lâmina em aço inoxidável escovado e cabo anatômico. Tamanho 21cm - Marca de Ref. Tris ou similar.	LYKE	Megapel Comércio e Serviços Ltda	150 UNID	4,45	667,50